

SÉTIMA PARTE

(NOVAS PROPOSTAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO)



PREMISSA: COMBATE FERROZ ÀS QUATRO FORMAS DE CORRUPÇÃO

As ideias aqui delineadas são relacionadas ao combate de todas as formas de corrupção. Envolve modificações na Constituição Federal Bananolesa e de outras leis que podem, aparentemente, ser classificadas como radicais, mas que são, na realidade, perfeitamente possíveis de serem aprovadas, em grau maior ou menor.

Tudo irá depender do comprometimento dos novos políticos com um novo sistema republicano que faça diminuir, ou mesmo cessar de forma definitiva, a sangria vergonhosa dos cofres públicos e possibilitar que a Bananolândia fique entre os países com os melhores índices de desenvolvimento humano.

É importante assinalar, também que essas ideias representam um primeiro passo que tornem possíveis avanços intermediários até a chegada de um sistema de normas o mais eficaz possível no combate à corrupção.

Para lembrar as quatro formas de corrupção: corrupção por omissão (quando os legisladores não fazem as leis que devem ser feitas); corrupção legalizada (quando são feitas leis que criam desigualdades, injustiças e imoralidades); corrupção clássica (aquela que se lê nos

jornais do dia a dia e revistas semanais) e as pequenas corrupções (aquelas praticadas pela maioria do povo e decorrem da cultura de se dar bem pelo curto caminho da desonestidade).

A seguir, uma série de novas propostas que permitem um efetivo combate à corrupção.

7.1. CRIMINALIZAÇÃO DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA

O ponto em comum entre laranjas, testas de ferro ou os próprios corruptos é que, passado determinado intervalo de tempo, aparecem riquezas que não têm qualquer explicação e isso se chama “enriquecimento sem causa”. Em pleno Século XXI, qualquer país do mundo tem condições de manter registros sobre a evolução do patrimônio de seus cidadãos.

Um crime que preveja a situação em que alguém, ou alguma empresa, apareça com patrimônio incompatível com o que produziu, ganhou ou auferiu deve ter como punição, pura e simplesmente, o confisco de tudo aquilo que esteja além do que possa justificar ou comprovar.

Para tanto, há necessidade de se registrar e manter o histórico de bens patrimoniais e de suas variações ao longo de todo o ciclo de existência, de pessoas físicas e jurídicas. É

certo que há espaço de sobra em computadores para o armazenamento desses dados.

Essa medida ataca em boa medida as formas de lavagem de dinheiro e de enriquecimento ilegal já identificadas.

7.2. NOVOS CRIMES PARA IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES PÚBLICAS

Já são noticiados tantos casos de corrupção envolvendo contratações com a administração pública bananolesa que não se entende porque até hoje não foram criados novos tipos penais para punir aqueles que persistem em continuar aplicando golpes nos cofres públicos.

Aliás, se sabe sim, eis aqui o clássico exemplo de corrupção por omissão legislativa. Pois bem, vamos dar apenas alguns exemplos de novos crimes com previsão de penas pesadas de forma a inibir gestores públicos à prática de delitos, tais como:

- admitir proposta, de aquisição unitária ou coletiva (sem economia de escala), com valor acima do preço-referência máximo fixado pelo poder público federal, estadual ou municipal, ou, na ausência desses, com valor acima daquele praticado no mercado (nacional ou internacional);

- simular quaisquer fases do procedimento licitatório;

- deixar de dar publicidade integral à licitação, sob todos os meios previstos na lei das licitações;

- atestar serviços, obras ou aquisições em desconformidade com as especificações de quantidade e qualidade previstas para o objeto contratado;

- dar seguimento a procedimento licitatório sem que o projeto básico tenha todas as especificidades e os detalhes necessários à sua execução;

- não conceder acesso de cópia eletrônica do inteiro teor de todos os processos licitatórios a quaisquer interessados;

- prever, autorizar, permitir, se omitir, dar continuidade ou praticar qualquer ato que ocasione execução contratual acima de 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente previsto para a conclusão do objeto licitado;

- adotar projeto inviável economicamente, superdimensionado ou que não atenda à melhor relação custo-benefício.

7.3. FIM DA CULTURA DO “JEITINHO” E DA MALANDRAGEM

Essa é uma mudança que depende de cada cidadão bananolês. Tomar consciência de que a regra de se levar vantagem em todas as situações sobre todas as pessoas, desde que não seja pego, DEVE ACABAR!

Além disso, defendo outras posturas de observância obrigatória por cada um:

- deixar de vender o voto;
- cobrar dos parlamentares eleitos postura ética e compromisso com as melhorias que levem ao bem-estar social sem exigir nenhum benefício pessoal em troca;
- denunciar irregularidades;
- dar sempre o bom exemplo;
- respeitar o direito do próximo;
- aumentar sua consciência cidadã;
- agir com honestidade e adotar a ética como estilo de vida.

7.4. TORNAR HEDIONDOS TODOS OS CRIMES DE COLARINHO BRANCO

O chamado bandido de colarinho branco é o pior de todos os meliantes. Em regra, é um sujeito que detém poder financeiro e o utiliza para corromper a todos, aumentando seu patrimônio e se enriquecendo criminosamente.

Onde ele atua acaba gerando estragos nos cofres públicos da ordem de milhões ou até bilhões. Enfim, é um tipo de bandido que merece punição rigorosa por parte do Estado.

Lamentavelmente, na vergonhosa Bananolândia, onde todos os valores estão invertidos, o bandido de colarinho branco é um sujeito admirado e invejado por muitos que até desejariam estar em seu lugar.

Muitos deles gostam de ostentar suas mansões, carros de luxo, iates, helicópteros (sobretudo no exterior) e viajam pelo mundo inteiro por conta do produto de seus crimes.

Pois bem. Tem que se indagar novamente: por que os ditos crimes de colarinho branco até hoje não foram classificados na legislação penal como hediondos?

Crimes hediondos são aqueles mais graves, mais revoltantes, que causam maior repugnância na sociedade, e os ditos crimes de colarinho branco devem estar incluídos, sem qualquer sombra de dúvidas, nessa categoria.

Com essa mudança na lei, as penas para esse tipo de crime passam a ser inafiançáveis, imprescritíveis e sem previsão de perdão ou anistia que é tudo aquilo que os criminosos de colarinho branco menos querem.

Por fim, não se pode esquecer, também no imprescindível aumento das penas relacionadas a todos os tipos de lavagem de dinheiro, uma vez que a prescrição é o instrumento jurídico utilizado pela maior parte dos corruptos para ficarem impunes.

7.5. ACABAR DEFINITIVAMENTE COM A IMPUNIDADE

Pergunte a qualquer criminoso do Planeta Terra onde ele gostaria de ser julgado, e ele responderá: “Sem dúvida, na Bananolândia”. Não é à toa que o país tem as leis mais benéficas para quem optar por praticar toda a sorte de crimes.

A coisa é tão boa para a bandidagem que se tem um Poder Judiciário que, apesar de ser o mais caro do Mundo, permite que, por exemplo, inúmeros casos de crimes de colarinho branco acabem não sendo punidos, seja por

causa da demora do julgamento (a chamada prescrição), seja decorrente da adoção de entendimentos judiciais de duvidosa legalidade.

Há necessidade de revisão urgente da legislação penal, tornando-a mais efetiva e com menos margem para a impunidade. Há necessidade, também de alterar a forma como são indicados os integrantes dos tribunais superiores, sugestão essa que já foi mencionada anteriormente neste livro.

Medida prática: priorização dos julgamentos das ações penais que envolvam crimes de colarinho branco, ações de improbidade e ações populares.

7.6. UNIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CARTORIAIS E COMERCIAIS

Nos dias de hoje, é quase impossível aos órgãos de repressão criminal, aos fiscos, aos órgãos fiscalizatórios e de controle obterem informações em tempo real sobre todos os dados das pessoas físicas e jurídicas, em especial, situação patrimonial e de seus respectivos atos constitutivos e de representação. Tais informações estão dispersas em milhares de cartórios e dezenas de juntas comerciais pelo país.

Empresas laranja e pessoas testas de ferro surgem do dia para a noite e sem qualquer sistema de detecção e

controle por parte do Estado. Assim, crimes financeiros e tributários ocorrem, impostos são sonegados, dinheiro público é desviado todos os santos dias, pois há certeza da não detecção em tempo e, ainda que se descubram todas as negociatas. Enfim, a chance de impunidade é grande.

Para aperfeiçoar o combate a todos os tipos de corrupção, relacionados à prática de todas as formas de fraudes, envolvendo empresas e pessoas físicas inexistentes, é importante que as sobreditas informações estejam disponíveis de forma centralizada em bancos de dados de acesso nacional. Isso só será alcançado com leis que obriguem os cartórios e as juntas comerciais a adotarem essa unificação e compartilhamento de acesso aos dados.

7.7. FLEXIBILIZAÇÃO DOS SIGILOS FISCAIS E BANCÁRIOS

Em homenagem ao sábio provérbio popular, que diz, “Quem não deve não teme”, a garantia aos princípios dos sigilos, fiscal e bancário, bananoleses, deve ser flexibilizada.

Estando alicerçada no princípio da transparência, não há razões para que os órgãos governamentais daquele país, como Fisco, Ministério Público, órgãos de Controle (interno e externo), tenham amplo acesso, sem decisão judicial, às informações de caráter fiscal e movimentações bancárias de todas as pessoas físicas e jurídicas, com

manutenção de sigilo de tais informações pelos mencionados órgãos.

Assim, permanecem as garantias aos sigilos fiscal e bancário, mas se flexibiliza o rol de autoridades que têm acesso àqueles dados.

Um exemplo prático dessa flexibilização se dá na seguinte situação: é sabido que o corrupto esconde o dinheiro dentro do colchão e vai gastando aos poucos para não chamar atenção das autoridades.

Para pegá-los, a providência é simples: promover a obrigatoriedade de identificação do comprador sobre cada compra efetuada acima de determinados valores.

Ou seja, a administração pública passa a ter as informações sobre os montantes e os períodos de datas das compras e aquisições mais significativas, efetuadas de cada pessoa, física ou jurídica.

Havendo incompatibilidades, sobretudo quanto ao aumento injustificado de patrimônio, há meios das investigações chegarem aos culpados.

Outros exemplos se dão nos lançamentos bancários envolvendo grandes valores de origem suspeita que ocorrem em agências bancárias de pequenas prefeituras e que podem ser objeto de investigação mais acelerada se vários órgãos tiverem acesso a esse tipo de informação.

7.8. EXTINÇÃO GRADUAL DO DINHEIRO EM PAPEL MOEDA

A corrupção clássica abomina essa medida que, na prática, representa um duro golpe sobre todas as operações de lavagem de dinheiro.

Cidadãos e empresas passam, obrigatoriamente, a ter cartão e conta virtual para efetuar suas compras e pagamentos.

Aos estrangeiros, em ingresso temporário ou definitivo no país, fica atribuído um cartão disponibilizado pelo Estado para que possa realizar seus gastos.

A extinção do papel moeda facilita o rastreamento sobre a origem e o destino das operações financeiras. Já há, inclusive, países que estão implantando essa ideia.

Fato é que se cria um grande obstáculo para corruptos e corruptores que terão, na rastreabilidade do dinheiro, um elemento extra de inibição à prática de corrupção.

Além disso, a dita economia informal passa, gradativamente, a deixar tal condição.

7.9. OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

Não há razões para que, em pleno Século XXI, as empresas não mais emitam notas fiscais, exclusivamente, sob a forma eletrônica e codificada com instrumento que possa confirmar sua autenticidade por qualquer um.

Tal obrigatoriedade representa um grande avanço sobre a transparência de todas as operações comerciais, devendo delas constar identificação de comprador e vendedor, descrição do item comercializado, quantidade de itens adquiridos, data de emissão, valor total da transação e dos impostos recolhidos, etc.

Fato é que a maior parte das falcatruas envolvem a emissão de notas fiscais frias, simuladas ou inexistentes. E, com a criação de novos tipos penais relacionados à emissão irregular de notas fiscais eletrônicas, se fecha uma grande porta para a lavagem de dinheiro e para os crimes de colarinho branco.

Obviamente, o fisco passa a compartilhar, informações com os demais órgãos de controle e fiscalização.

7.10. DISPONIBILIZAÇÃO DE CURSOS ONLINE DE CIDADANIA

De nada adianta disponibilizar aos cidadãos em geral, registros, bancos de dados, planilhas e acessos a sistemas informatizados governamentais se não for explicado, por meio de vídeos instrutivos, todas as informações de acessibilidade e de como obtê-las.

Assim, promotores de justiça, auditores governamentais, advogados públicos, técnicos de contabilidade pública, delegados de polícia, fiscais e demais técnicos *experts* da Administração Pública, passam a ter, dentre suas atribuições, gravar vídeos explicativos sobre as funcionalidades e sobre o acesso aos dados que propiciem aos cidadãos elaborar denúncias, representações e peças processuais aptas à apreciação pelos órgãos de fiscalização e controle, sobre as mais diversas formas de irregularidades e tipos de corrupção.

Todo o repertório de vídeo-aulas fica mantido e replicado em três sites governamentais federais (um no Poder Executivo, outro no Legislativo e outro no Judiciário), mantendo-se a integridade de todo o seu histórico e possibilitando seu *download* e espelhamento em outros sites privados.

7.11. AUMENTO RADICAL NA TRANSPARÊNCIA DO GASTO PÚBLICO

A ideia aqui é que cada centavo arrecadado na Bananolândia tenha o seu destino conhecido por qualquer cidadão.

Em relação às receitas, quanto foi arrecadado, sob que tipo de tributo ou decorrente de quais aplicações de multas ou de lucros auferidos pelas empresas públicas, etc.

De outro lado, quanto foi gasto com o pagamento de salários de servidores, prestação de serviços, realização de obras e aquisição de equipamentos, dos três poderes e das três esferas de poder, inclusive administração indireta, paraestatal ou de entidades que recebam valores privados decorrentes de leis, como os sindicatos ou conselhos profissionais.

Em outras palavras, todas as fontes de receitas e todos os gastos públicos centralizados em um grande banco de dados federal, a todos acessível, inclusive para *download* mensal.

O dia em que cada cidadão, em frente à tela de seu computador, de seu *tablet*, de seu *notebook* ou mesmo de seu *smartphone* puder saber como o dinheiro, que foi arrecadado por meio dos tributos, está sendo aplicado pelo governo com

detalhamento máximo, o governante de plantão pensará duas vezes antes de fazer algum desvio de dinheiro.

Como isso é possível? Simples: digitalização de todos os processos administrativos, acesso total a todos os sistemas de pagamentos e disponibilização das bases completas de dados governamentais.

A partir desse nível de transparência passa a ser possível conhecer, por exemplo:

- o que determinado funcionário público produziu, qual função exerceu, presenças e faltas em determinado ano e qual foi o gasto correspondente;

- quais as obras efetuadas em determinado município, quais empresas as executaram e por quais valores;

- quais são os maiores credores dos títulos da dívida pública, quais as rentabilidades por eles obtidas e por quais critérios;

- qual o perfil de gastos que determinada empresa estatal está destinando para atividades meio, em contratações de publicidade, em pessoal, em investimentos, etc.;

- os processos de aquisição de medicamentos, de equipamentos hospitalares e de subcontratação de serviços

de unidade de tratamento intensivo pelo governo municipal, estadual ou federal;

- o grau de retorno que determinada ação de governo está dando para a população de forma a se conhecer quais devem prosseguir e quais devem ser abandonadas ou aperfeiçoadas;

- as empresas que participam de licitações públicas em determinado Município ou Estado da Federação, para a realização de quais objetos, composição societária, endereços das sedes e das filiais, com o fim de descobrir eventuais conluíus e jogos de cartas marcadas nos processos licitatórios.

Em caso de suspeita de qualquer irregularidade, o cidadão passa a ter todas as condições de acionar os órgãos competentes para investigar a suspeita ou mesmo propor, junto ao Poder Judiciário, a respectiva ação popular.

7.12. RECOMPENSA POR DENÚNCIAS DE IRREGULARIDADES

Essa proposta está vinculada à anterior. Não adianta depender da boa vontade dos cidadãos ou empresas e achar que eles atuarão como fiscais da lei sem que lhes seja dado alguma forma de retorno financeiro.

Dessa forma, proponho destinar um percentual de 10% a 15%, a título de recompensa, para toda pessoa física ou jurídica, que denuncie irregularidades, sobre o montante que for recuperado de valores desviados dos cofres públicos ou de impostos sonegados ou de qualquer outro prejuízo ao Erário.

No âmbito da ação popular, esses mesmos percentuais são devidos ao autor popular. Menciono alguns aperfeiçoamentos para a Lei de Ação Popular:

- não obrigatoriedade da citação do ente estatal para figurar no polo passivo, deixando a opção referente ao seu chamamento mediante a sua mera intimação para fins de conhecimento e, caso queira, eventual integração no polo ativo da ação, **nunca no passivo**;

- quaisquer atos administrativos que importem em aumento indevido de gastos públicos (direta ou indiretamente) ou de renúncia de receitas ilegítimas, também podem ser objeto dessa ação.

Por fim, eventuais abusos de direito quanto a essa modalidade de controle podem ser resolvidos por meio de incidente judicial específico.

7.13. ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Este tópico também pode ser escrito como: controle cidadão sobre o mandato eletivo dos parlamentares.

Já é praxe na política bananolesa: os candidatos prometem uma coisa e acabam fazendo, justamente, o contrário do que prometeram.

É lamentável o fosso que se cria a cada nova eleição entre os anseios dos cidadãos e a postura de grande parte dos parlamentares eleitos para promoverem as mudanças e inovações legislativas das quais o país tanto necessita.

Para que essa falta de compromisso diminua é importante que haja registro de todas as atividades parlamentares, em especial: qual o voto adotado pelo parlamentar em cada votação de proposta legislativa, seus gastos, a composição de seu gabinete, ausências justificadas e não justificadas, proposições legislativas encaminhadas e todas as demais informações que possibilitem o acompanhamento das atividades legislativas de cada um dos eleitos.

Com esse tipo de informação, o eleitor passa a ter uma espécie de radiografia real entre o que foi prometido pelo parlamentar e qual foi sua postura nas votações legislativas.

É sabido que os *lobbies* existem e atuam fortemente em todas as casas legislativas, nem sempre de forma legítima. Com o registro das atividades parlamentares, os eleitores passam a conhecer, de fato, se a linha adotada pelo político é legítima, ou não, em face de suas promessas de campanha eleitoral e em sintonia com o bem-comum.

7.14. OUTRAS PROPOSTAS

Podem ser citadas diversas outras propostas de combate à corrupção, igualmente importantes, a saber:

- priorização nos julgamentos dos crimes contra o sistema financeiro nacional, contra a administração pública, contra a ordem econômica, tributária ou previdenciária, bem como os crimes de ocultação de bens, direitos e valores;
- aumento das penas e dos prazos prescricionais desses mesmos crimes;
- criação de mecanismos avançados de detecção de lavagem de dinheiro e das respectivas penas para restrição de direitos a todos que dela se utilizem;
- integração dos dados orçamentários e financeiros de toda a administração indireta (empresas públicas, fundações, sociedade de economia mista), bem como das entidades paraestatais, dos conselhos profissionais, de todos os órgãos do Poder Legislativo e Judiciário e dos sindicatos;
- e por falar em sindicatos, fim do imposto sindical;

- criação de uma única empresa pública federal que fica encarregada da realização de todos os concursos públicos para o preenchimento de cargos nos órgãos das três esferas de governo e dos três poderes constituídos;

- fim das emendas parlamentares individuais, bem como dos convênios e contratos de repasse. Todas as transferências entre os entes da federação passam a ser de fundo a fundo, sem a intervenção de terceiros ou intermediários;

- concessão de total autonomia funcional aos auditores dos tribunais de contas para promoverem inspeções e fiscalizações *in loco* com base em denúncias da imprensa, bem como vincular suas unidades técnicas aos respectivos órgãos do ministério público que lá atuam;

- por fim, criação de um grande portal de internet, unificado nacionalmente, contendo informações de TODAS as licitações públicas de todos os órgãos públicos, da administração direta, indireta, das três esferas de governo, dos três poderes, das empresas públicas, dos conselhos profissionais, etc., incluindo, aí, TODOS os concursos públicos, de registro obrigatório por todos os administradores públicos.

Importante salientar que existem centenas de outras propostas igualmente relevantes. Política não é profissão e, em um país tão rico como a Bananolândia, não se pode esquecer dessa importante lição:

Quem optar por ser um representante eleito tem que assumir o compromisso firme de propiciar todos os meios e condições para melhorar os índices sociais e de distribuição de renda, com responsabilidade fiscal, simples assim.